

**CONTRATO Nº. 09/2018**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TRANS SERVI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME (SERVI TAXI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO TAXI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COREN-PE**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANS SERVI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME (SERVI TAXI)**, com sede na Rua do Sossego nº 563, Bairro: Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.100-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.126.621/0001-16, neste ato representada por **ALEXANDER MAIA DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 3255005 SSP/PE e CPF: 614.770.444-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo Coren-PE nº 0361/2018, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24,II da Lei nº. 8.666/93 na forma abaixo:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por meio taxi, a fim de atender as necessidades de transporte dos servidores do COREN-PE na RMR e das subseções, localizadas nas cidades de Caruaru-PE; Garanhuns-PE e Petrolina-PE, observadas as especificações técnicas contidas no presente contrato, conforme PAD nº 0361/2018- Coren-PE

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento COREN-PE aprovado para o exercício de 2018 e 2019 (correspondentes ao período de agosto a dezembro de 2018 e de janeiro a julho de 2019), alocadas na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens e Transportes.



3.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no D.O.U., para que se cumpra o prazo contratual independente da assinatura do Termo Aditivo.

## VI - CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo de Dispensa - PAD Nº 0361/2018, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

4.2. O valor GLOBAL ESTIMADO da presente contratação perfaz a importância de R\$ 10.653,62 (Dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como se sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4.3. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

4.4. A CONTRATADA **concederá o desconto de 1% sobre o faturamento**, respeitando sempre os valores obedecidos pelos municípios, por possuírem legislação própria para a tarifação do serviço contratado.

4.5. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

4.6. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

4.7. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.8. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

**4.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

**5.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** realizada com fundamento na Lei de nº 8.666/93, artigo 24, inciso II – **PARECER JURÍDICO Nº 356/2018/PROGER/COREN-PE**

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste contrato, ou indicar as razões da recusa.

**6.2.** Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto.

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado.

**6.4.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no presente contrato.

**6.5.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências contidas neste contrato.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender às solicitações no prazo máximo deste termo.

**7.2.** Fornecer formulários padrão (VALE TÁXI) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário, ou outro meio de controle que vier substituir os formulários e que possibilitem os mesmos registros.

**7.3.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos a todos os Vales Táxi utilizados no período, não devendo os vales táxi referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente.



# Coren<sup>PE</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais  
Processo Administrativo Nº 0361/2018



- 7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- 7.5. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do serviço objeto deste contrato.
- 7.6. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos.
- 7.7. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço.
- 7.8. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes.
- 7.9. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.
- 7.10. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a cumprir todas as exigências contratuais.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na região metropolitana do Recife e nas cidades de Caruaru, Garanhuns, e Petrolina, mediante necessidade da Contratante;
- 8.2. Os Veículos utilizados deverão obedecer as seguintes características: **a)** Quatro portas; **b)** Ar condicionado; **c)** Rádio comunicação; **d)** Taxímetros, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida; **e)** Logotipos de identificação da empresa; **g)** Estar cadastrado na prefeitura; **g)** Certificado atualizado de vistoria do IPEN-PE; **h)** Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.
- 8.3. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno;
- 8.4. Os serviços serão executados de acordo com contrato, observando-se os preços contratados;
- 8.5. Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade;
- 8.6. As solicitações são feitas por telefone, e-mail ou fax, por funcionário autorizado pelo COREN-PE ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário mediato;
- 8.7. A apresentação do táxi deverá ocorrer imediatamente, dentro de um prazo entre 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o COREN-PE isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;
- 8.8. O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;
- 8.9. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;
- 8.10. Ao final da corrida, o servidor deverá preencher os espaços vazios do vale táxi e assinar as suas duas vias, entregando a 1ª via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na 2ª via;
- 8.11. Por sua vez, o motorista fará a entrega da 1ª via do Vale Táxi à empresa contratada para o seu respectivo crédito, enquanto a contratante aderente armazenará as 2ªs vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e conseqüente pagamento.
- 8.12. Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- 8.13. Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.

## IX- CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**9.2.** A execução dos serviços será acompanhada por servidores indicados pela Presidência do COREN-PE, através de Portaria, aos quais caberá o acompanhamento, a fiscalização, o gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

**9.3.** Após o término de cada mês, a empresa contratada deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês seguinte, de forma eletrônica ou física, um relatório analítico discriminando os serviços realizados no período.

**9.4.** O relatório mensal também poderá ser solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas, por internet ou e-mail, informando número de quilômetro percorrido, identificação do veículo e usuário solicitante, devendo acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança para conferência pelo fiscal do contrato.

**9.5.** Fica autorizado ao fiscal de contratos, para melhor atender à execução de seus serviços e objetivando atingir a finalidade contratual pública, requisitar quaisquer outras informações atinentes ao contrato a ser firmado;

**9.6.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório



## **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação bem como, sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.** Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

**12.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

**12.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**12.4.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**12.5.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**12.6.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no presente contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**12.7.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão:

**12.8.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**12.9.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**12.10.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**12.11.** O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**12.12.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **XIII- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**11.2.** A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren-PE; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Coren-PE.

**11.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** Ao Coren-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**11.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **XIV - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

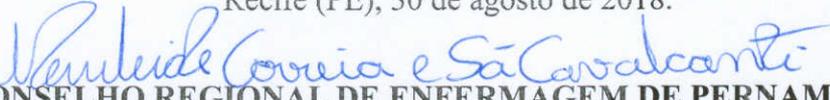
**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

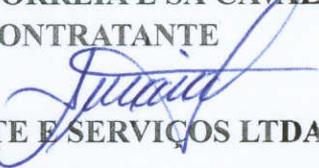
**XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

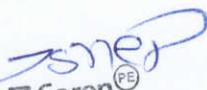
Recife (PE), 30 de agosto de 2018.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

  
**TRANS SERVI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME (SERVI TAXI)**  
**ALEXANDER MAIA DE LIMA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome/CPF

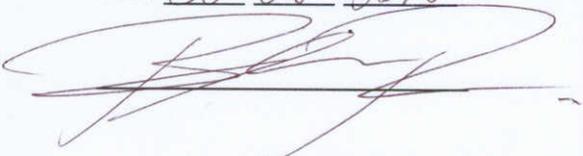
  
**Coren**<sup>PE</sup>  
**João da Silva Neto**  
OAB-PE 38997  
Gestão de Contratos

Nome/CPF

  
**Cristian de Araújo Lima**  
Gerente de Operações  
709.929.754-68

Visto PROGER

Em: 30/08/2018

  
**Bruno Moura Becker**  
OAB/PE 29.870-D  
Procurador Geral - COREN-PE